



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Conselho de *Campus* Realeza

RESOLUÇÃO Nº 013/2015 – CONSELHO DO *CAMPUS* REALEZA

Institui o Regimento Interno do Conselho do *Campus* Realeza.

O Conselho *Pro Tempore* do *Campus* Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Revisado do Conselho do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 11 de agosto de 2015.

Antonio Marcos M.
Presidente do Conselho


ANTONIO MARCOS MYSKIW
Diretor Geral
Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS
Campus Realeza-PR



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Conselho de *Campus* Realeza

ANEXO I

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de *Campus* é o órgão consultivo e deliberativo para as questões políticas, acadêmicas e administrativas, no âmbito deste *Campus*, em consonância com a legislação brasileira e com os dispositivos legais da UFFS.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete ao Conselho de *Campus*:

- I. estabelecer, em consonância com as normas superiores da universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;
- II. deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da universidade;
- III. deliberar sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;
- IV. elaborar e modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de *Campus*, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- V. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando essa providência for exigida regimentalmente;
- VI. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;
- VII. apreciar o plano de gestão e o relatório anual do *Campus*;
- VIII. propor ao Conselho Universitário a criação, alteração e extinção de Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, objetivando a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;
- IX. propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFFS;
- X. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela universidade, no âmbito do *Campus*;
- XI. distribuir encargos docentes e técnico-administrativos e deliberar sobre os casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais;
- XII. propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XIII. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XIV. criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *Campus*, comissões



especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;

XV. reunir-se ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

XVI. atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;

XVII. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;

XVIII. propor ao reitor destituição do diretor, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 1º As sessões do Conselho de *Campus* são de natureza:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias;
- III. solenes;
- IV. especiais.

§ 1º As sessões do Conselho são públicas, facultando-se aos não conselheiros a participação em debates e/ou discussões a critério do plenário.

§ 2º A solicitação de voz a não conselheiros deverá ser proposta oralmente por um conselheiro durante o expediente da sessão, a qual será apreciada pelo plenário.

Art. 3º Limita-se em quatro horas o tempo de duração para cada sessão, salvo deliberação em contrário do plenário.

Seção I – Das Sessões Ordinárias

Art. 4º. O Conselho de *Campus* reúne-se, ordinariamente, 11 (onze) vezes ao ano, observando o calendário de sessões ordinárias do CONSUNI.

Art. 5º. O calendário anual das sessões ordinárias do Conselho do *Campus* será definido na última sessão do ano anterior, devendo ser publicado no âmbito do *Campus*, assegurando-se a sua ampla divulgação.

Art. 6º As convocações são feitas pelo Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante indicação da pauta da respectiva reunião, com 7 (sete) dias de antecedência.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Conselho de *Campus* Realeza

§ 1º. O prazo mínimo poderá ser abreviado por motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação.

§ 2º. A ordem do dia deverá ser publicada no âmbito do *Campus*, assegurando a sua ampla divulgação, minimamente através do site institucional do Conselho de Campus e do Boletim Informativo Institucional.

Art. 7º. As sessões serão instaladas e passam a deliberar quando presentes cinquenta por cento mais um dos membros titulares do Conselho, ou de seus suplentes em exercício.

§ 1º Depois de transcorrida meia hora (30 minutos) do horário previsto para o início da sessão, não havendo número necessário de conselheiros para a instalação da mesma, o Presidente da Sessão encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum.

§ 2º Não havendo sessão por falta de quórum, deve ser convocada nova reunião sem alteração de pauta, respeitando-se o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º No decurso de uma sessão, não havendo o quórum mínimo para as votações, a discussão da matéria constante da ordem do dia prossegue, ficando adiada a sua votação para quando houver quórum, na mesma sessão ou na seguinte.

§ 4º O conselheiro titular ou membro nato que não puder comparecer à sessão deverá comunicar ao seu suplente ou adjunto para substituí-lo.

§ 5º A falta do conselheiro titular eleito e de seu respectivo suplente por três sessões consecutivas ou cinco alternadas ao longo do ano, sem justificativa, resultará na perda do mandato.

§ 6º A falta do conselheiro nato e seu substituto legal por três sessões consecutivas ou cinco alternadas ao longo do ano, sem justificativa, será comunicada ao respectivo órgão colegiado.

§ 7º São consideradas justificativas válidas para ausência aquelas relacionadas a questões de ordem legal ou convocação de instância superior.

Art. 8º As sessões ordinárias do Conselho constam de:

- I. expediente: destinado à apreciação da ata da sessão anterior, comunicações da presidência e dos conselheiros e leitura da ordem do dia;
- II. ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes em pauta;

§ 1º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro, nos seguintes casos:

- I. alteração na ordem dos itens da pauta;
- II. retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III. inclusão de assunto na pauta.

§ 2º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

§ 3º A solicitação de inclusão de pauta por regime de urgência poderá ser feita pela presidência ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com lista de assinaturas.

§ 4º A decisão sobre o acolhimento da inclusão de pauta em regime de urgência se



dará mediante adesão de maioria simples dos conselheiros.

§ 5º Os não conselheiros que tiverem obtido o direito à participação nos debates farão uso da palavra de acordo com a pauta da reunião.

§ 6º Concluída a ordem do dia e não tendo sido esgotado o tempo máximo para a sessão, qualquer conselheiro pode tomar a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos para realizar comunicação pessoal.

Seção II – Das Sessões Extraordinárias

Art. 9º O Conselho reúne-se extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do Presidente ou por requerimento de um terço dos conselheiros, conforme o inciso 17 do Art. 22 do Estatuto da UFFS.

Parágrafo único. A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta que a deflagrou.

Art. 10. Aplica-se às sessões extraordinárias o quórum mínimo definido para o funcionamento e a estrutura das sessões ordinárias, conforme previsto na Seção I deste Capítulo.

Seção III – Das Sessões Especiais

Art. 11. As sessões especiais destinam-se à apreciação das matérias que, por determinação do Regimento do *Campus* ou do Estatuto da UFFS, exigem a maioria qualificada.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das sessões especiais e para deliberação é de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º No que tange à estrutura e funcionamento das sessões especiais, será respeitado o constante no § 1º e § 2º do Art. 6º e o Art. 7º deste Regimento.

§ 3º As deliberações que impliquem alteração do Regimento do *Campus* somente poderão ocorrer em sessão especial, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Seção IV – Das Sessões Solenes

Art. 12. As sessões solenes são destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e são convocadas por decisão do Conselho, inexistindo o expediente e o procedimento de apreciação das atas.

§ 1º. As sessões solenes podem ser convocadas para qualquer dia e hora e são realizadas com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 2º. A ordem do dia das sessões solenes destina-se, exclusivamente, ao ato e/ou



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Conselho de *Campus* Realeza

celebração que motivou sua convocação.

CAPÍTULO II – DA PROPOSIÇÃO DE PAUTA

Art. 13. O Presidente do Conselho receberá as propostas de pauta encaminhadas pelos conselheiros em até 08 (oito) dias antes da próxima sessão ordinária.

Art. 14. A organização dos pontos de pauta dará prioridade às demandas coletivas.

Art. 15. Os membros da comunidade acadêmica poderão encaminhar propostas de pauta por intermédio dos conselheiros, respeitada antecedência de 05 (cinco) dias letivos da data prevista para a realização das sessões ordinárias.

Parágrafo Único. Propostas de resolução devem ser encaminhadas seguindo o padrão utilizado pelo Conselho Universitário em suas publicações.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 16 O Conselho de *Campus* será composto por:

I. membros natos:

- a) Diretor de *Campus*;
- b) Coordenador Acadêmico;
- c) Coordenador Administrativo;
- d) Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

II. membros eleitos:

- a) 02 (dois) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do *Campus*;
- b) 02 (dois) servidores do quadro técnico administrativo em educação do *Campus*;
- c) 02 (dois) representantes da comunidade regional, a serem escolhidos pelo Conselho Comunitário.
- d) servidores do quadro de docentes do *Campus*.

Parágrafo Único. O número de representantes docentes referidos no item "d" será definido em cada pleito através do edital específico, a fim de adequar seu quantitativo ao que normatiza o Art. 56 da Lei 9394/96.

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA



Art. 16 A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do *Campus*, conforme §1º do Art. 21 do Estatuto da UFFS.

Parágrafo Único. Na falta do Diretor do *Campus*, a presidência do Conselho será exercida observando-se a seguinte ordem:

- a) Coordenador Acadêmico;
- b) Coordenador Administrativo;
- c) o conselheiro mais antigo no magistério superior no *Campus*;
- d) o conselheiro de maior idade.

Art. 17. São atribuições do Presidente do Conselho de *Campus*:

- I. convocar as reuniões do Conselho de *Campus*, conforme este Regimento;
- II. propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. presidir as sessões e demais atividades do Conselho de *Campus*;
- IV. resolver as questões de ordem;
- V. sancionar as decisões de teor normativo e político do Conselho de *Campus*;
- VI. participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões do Conselho;
- VII. exercer o direito de voto de qualidade;
- VIII. representar o Conselho de *Campus*;
- IX. decidir *ad referendum* do plenário sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento;
- X. Controlar o tempo das discussões e das votações.

Parágrafo Único. As decisões *ad referendum* exaradas pelo Presidente deverão ser apreciadas na sessão imediatamente posterior à sua ocorrência ou em sessão especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA

Art. 18. A Secretaria do Conselho de *Campus* será indicada pelo presidente.

Art. 19. À Secretaria do Conselho de *Campus* compete:

- I. organizar o calendário de reuniões do Conselho de *Campus* e divulgá-lo de forma ampla no *Campus*;
- II. providenciar a convocação dos membros do Conselho de *Campus*;
- III. manter o protocolo do Conselho;
- IV. efetuar a leitura das atas das reuniões anteriores, quando for solicitado;
- V. redigir atas e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. conservar sob sua guarda todo o material da Secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII. controlar a frequência dos conselheiros às reuniões e comunicar à presidência a inobservância à assiduidade exigida por este Regimento;
- VIII. encaminhar ao órgão de comunicação do *Campus* as deliberações do



Conselho;

IX. lavrar ata circunstanciada das sessões, fazendo nela constar:

- a) natureza da sessão, dia, hora, local de realização e nome de quem a presidiu;
- b) nomes dos conselheiros presentes, bem como dos ausentes, consignando a respeito destes a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) discussão, porventura havida, a propósito da ata anterior e a votação desta;
- d) descrição da ordem do dia, íntegra das declarações de voto, etc;
- e) resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- f) todas as propostas apresentadas, por extenso;
- g) Gravar, em dispositivo apropriado, o áudio das sessões do Conselho e arquivá-lo;
- h) Organizar as atividades e documentos do Conselho do *Campus* em arquivos digitais e colocá-los à disposição da comunidade acadêmica no site do *Campus*.

CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO

Seção I – Da instalação, do expediente e da ordem do dia

Art. 20. O plenário instala-se com o quórum mínimo previsto, de acordo com a natureza da sessão.

Parágrafo Único. Não havendo sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião pelo mesmo processo, respeitando-se intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

Art. 21. Verificada a existência de quórum mínimo, a presidência do Conselho abre a sessão, iniciando pela apreciação da ata da sessão anterior.

§ 1º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, a mesma será considerada aprovada e será subscrita pela presidência e pelo(a) secretário(a).

§ 2º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário e, se aprovadas, serão registradas na ata da sessão corrente e incorporadas ao texto da ata aprovada.

§ 3º O tempo máximo improrrogável para as comunicações ou informes será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata da sessão anterior”

Art. 22. Às manifestações a respeito da ata e de comunicações fica reservado o tempo máximo de trinta minutos.

Parágrafo Único. A palavra será concedida aos conselheiros pelo prazo máximo de cinco minutos para as manifestações de que trata o *caput* deste artigo, segundo ordem de inscrição, salvo se mais de seis conselheiros estiverem inscritos, caso em que o tempo previsto será dividido entre os inscritos.



Art. 23. Após deliberação sobre a ata e as comunicações, o Presidente lerá a ordem do dia, submetendo-a à apreciação do plenário.

Art. 24. Tendo sido aprovada a ordem do dia, inicia-se a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum conselheiro requerer preferência e esta for concedida pelo plenário.

Art. 25. A presidência entregará os processos aos relatores, que lerão os seus relatórios e, em seguida, inicia-se a discussão.

Parágrafo Único. Não serão discutidos pareceres que não figurarem na ordem do dia.

Art. 26 O plenário delibera por maioria simples, salvo os assuntos que exigem quorum qualificado, sendo os votos válidos favoráveis, contrários e abstenções justificadas.

§1º As justificativas de abstenção devem ser comunicadas oralmente à mesa ou encaminhadas por escrito à secretaria até o final da sessão.

§2º A deliberação por maioria simples implica a anuência mínima de metade mais um dos votos entre os válidos.

§3º No caso de o número de abstenções ser superior ao número de votos favoráveis e contrários, a matéria deverá ser rediscutida e votada na sequência, sendo decidida por maioria simples.

§4º A deliberação por maioria qualificada compreende:

- I. maioria absoluta: a anuência mínima de metade mais um de todos os conselheiros com direito a voto;
- II. maioria de 3/5 (três quintos): a anuência mínima de 3/5 (três quintos) de todos os conselheiros com direito a voto;
- III. maioria de 2/3 (dois terços): a anuência mínima de 2/3 (dois terços) de todos os conselheiros com direito a voto.

Art. 26. Encerrada a ordem do dia e não havendo comunicação pessoal, o Presidente do Conselho dará por encerrada a sessão.

Seção II - Dos Debates

Art. 27. Os debates sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho obedecem aos seguintes procedimentos:

- I. Os documentos referentes as matérias a serem debatidas, incluindo os pareceres, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis (72 horas) antes das sessões, para todos os conselheiros.
- II. leitura do parecer pelo respectivo relator, o qual disporá de 10 (dez) minutos para esse fim, prorrogáveis por mais dez minutos.
- III. apresentação do(s) voto(s) discordante(s) do(s) membro(s) da respectiva



comissão, observando-se que:

- a) apresentação do(s) voto(s) de que trata este inciso será proferida por apenas um membro da comissão, dentre os discordantes do relato proferido; b) a intervenção não ultrapassará 05 (cinco) minutos de duração.

IV. concessão da palavra para discussão do parecer ou para justificação de emendas, na ordem em que for solicitada, observando-se que:

- a) os conselheiros disporão de 05 (cinco) minutos para a primeira intervenção e três minutos para as subsequentes;
- b) o orador pode conceder apartes, salvo quando estiver formulando questão de ordem, sendo o tempo gasto pelo aparteante computado no tempo concedido ao orador;
- c) o relator deve dar tantas explicações sucintas quantas lhe forem solicitadas pelos conselheiros;
- d) qualquer proposta de emenda deve ser feita por escrito;
- e) qualquer conselheiro pode requerer o adiamento da discussão, pedindo vistas do processo.

V. após encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de cinco minutos.

Art. 28. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vistas a processos submetidos à apreciação, antes de iniciar a votação.

§1º O pedido de vistas poderá ser realizado de maneira individual por mais de um conselheiro na mesma sessão sobre a mesma matéria.

§2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§3º Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§4º No caso de mais de um pedido de vistas na mesma sessão, o prazo assinado para cada solicitante será de 10 (dez) dias sucessivamente.

§5º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§6º Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

- I. do Presidente;
- II. da Comissão responsável pelo parecer;
- III - da maioria simples do Conselho;
- IV - em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

§7º Não cabe pedido de vistas em matérias admitidas em regime de urgência.

Art. 29. A matéria sob vistas será apreciada como primeiro item de pauta na sessão ordinária subsequente, exceto se houver matéria admitida em regime de urgência, ou será apreciada em sessão extraordinária convocada para este fim.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Conselho de *Campus* Realeza

Art. 30. Somente poderão ser feitos até dois pedidos de vista por matéria em uma única sessão.

Art. 31. Os conselheiros autores do pedido de vistas terão o prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentar o parecer.

§1º Quando a solicitação de vistas for realizada por um grupo de conselheiros o parecer será apresentado por um dos solicitantes indicados pelo grupo.

§2º Quando a solicitação de vistas for realizada individualmente por mais de um conselheiro, o tempo previsto para apresentação do parecer será dividido entre os solicitantes.

Art. 32. Se o parecer resultado do pedido de vistas e o original forem refutados, a matéria será distribuída à nova comissão ou relatoria.

Parágrafo Único. É vedada a interrupção para apartes quando da leitura do parecer do relator.

Seção III - Das Questões de Ordem

Art. 33. Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas deste Regimento, do Regimento do *Campus*, do Regimento Geral da UFFS, do Estatuto da UFFS ou das disposições legais.

Art. 34. Os conselheiros podem pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando.

Art. 35. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência e conclusivamente pela maioria simples do plenário.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 03 (três) minutos, na fase da discussão, e de um minuto, na fase da votação.

§ 2º Caso haja solicitação de recurso de conselheiro contra decisão proferida pela mesa acerca da questão de ordem, o Presidente deve submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, ainda que em termos diversos, nem se manifestar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção IV - Das Votações

Art. 36. Após a discussão de uma matéria, esta é colocada em regime de votação, cuja deliberação ocorre por maioria simples do plenário, salvo quando houver disposição



em contrário prevista em Lei, no Estatuto da UFFS e no Regimento da UFFS, no Regimento do *Campus* e neste Regimento.

§ 1º A presidência deverá proceder verificação do quórum antes do início da votação de qualquer matéria.

§ 2º Independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

§ 3º Não será concedida a palavra a nenhum conselheiro após a matéria entrar em regime de votação, salvo para levantar questão de ordem e, neste caso, pelo tempo de um minuto.

Art. 37. As votações serão realizadas por meio de um dos seguintes procedimentos:

I. simbólico;

II. nominal.

§ 1º Normalmente, as votações se darão pelo processo simbólico, devendo constar em ata o número de votos contra, a favor e abstenções.

§ 2º Caso algum Conselheiro requerer e o plenário aprovar, a votação será nominal.

§ 3º Na votação nominal, os conselheiros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado.

Art. 38. Em qualquer um dos casos dispostos no artigo anterior, as votações observam as seguintes normas:

I. a votação inicia pela aprovação ou não do voto do relator ou proponente da matéria, seguindo-se, se for o caso, a votação das emendas;

II. é facultado ao conselheiro, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir "declaração de voto", que é feita por escrito e encaminhada à Secretaria do Conselho para registro em ata;

III. o conselheiro é impedido de votar nas deliberações que digam respeito diretamente aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro;

IV. nenhum conselheiro desimpedido pode recusar-se a votar;

V. é vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas da gestão universitária, do ensino, da pesquisa ou da extensão.

Parágrafo Único. O conselheiro impedido de votar é computado no cálculo do quórum da votação em questão.

CAPÍTULO VI – Das comissões permanentes e temporárias

Art. 39. Em sua primeira reunião anual, o Conselho constituirá as seguintes comissões permanentes, cada uma composta por, ao menos, cinco membros:

I. Comissão permanente de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II. Comissão permanente de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. Comissão permanente de Legislação e Normas.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Conselho de *Campus* Realeza

§ 1º Da Comissão permanente de Planejamento, Orçamento e Gestão deve fazer parte pelo menos um Coordenador de Curso e o Coordenador Administrativo do *Campus*.

§ 2º O Coordenador Acadêmico deve fazer parte da Comissão permanente de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º No caso de substituição de membros natos, o novo conselheiro exercerá suas atribuições nas mesmas comissões integradas por seu antecessor.

Art. 40. A presidência poderá nomear comissões temporárias quando entender que a matéria em estudo não se enquadra nas atribuições das comissões permanentes, ou quando houver acúmulo de trabalhos.

Parágrafo Único. Tais comissões dissolvem-se quando exaurido o tratamento da matéria para qual forem designadas.

Art. 41. A Direção do *Campus* e as coordenações Administrativa e Acadêmica podem ser convocadas, a qualquer tempo, pelas comissões, para auxiliar nos trabalhos.

Art. 42. Cada comissão, permanente ou temporária, elegerá o seu Presidente na mesma reunião do Conselho em que for instituída.

§ 1º Fica a critério das comissões permanentes a escolha de relatores para cada matéria;

§ 2º As comissões temporárias elegerão seu relator, a ser nomeado na mesma sessão em que for instituída.

Art. 43. A Presidência do Conselho encaminhará os processos aos presidentes das comissões observando-se o seguinte andamento e obrigações:

I. O Presidente do Conselho encaminhará a documentação por escrito à Secretaria, que providenciará a redistribuição aos presidentes das comissões;

II. O prazo concedido para o estudo de qualquer matéria pelas comissões é de 20 (vinte) dias corridos a contar da data em que o seu Presidente receber o processo, salvo se o Conselho conceder prorrogação, sempre por tempo determinado;

III. As comissões deverão elaborar e assinar seus pareceres e os entregar à Secretaria para inclusão na ordem do dia da próxima sessão ordinária;

IV. Cabe voto escrito em separado ao membro de comissão que não concordar com o parecer;

V. Quando qualquer membro de comissão for o autor da proposta e alegar impedimento, ou quando contra ele for arguida e provada situação impeditiva, os outros membros designarão imediatamente substituto para proceder à análise do assunto;

VI. A Secretaria tomará nota, em livro específico, das datas em que os processos foram entregues aos presidentes das comissões, para fins de controle dos prazos.

Art. 44 A regulação da frequência nas reuniões das Comissões Permanentes do Conselho de *Campus* segue os mesmos princípios das reuniões do Pleno.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Conselho de *Campus* Realeza

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho do *Campus*.

Art. 46. Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho do *Campus* Realeza.